6.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de dois milhões e quinhentos mil escudos cada, pertencendo uma ao sócio José Carlos Fernandes e outra à sócia Maria Isilda Antunes Fernandes.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada, ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida sem o consentimento da sociedade fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

8.º

A gerência fica a caro de ambos os sócios desde já designados como gerentes sendo suficiente a assinatura de um para vincular a sociedade.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do pacto social na sua redacção actualizada.

Está conforme o original.

13 de Janeiro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino Almeida*. 3000218246

LINGUAFORMA — ESCOLA INGLESA DE LÍNGUAS E FORMAÇÃO

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8139; inscrição n.º 24; número e data da apresentação: 24/960130.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma LINGUAFORMA — Escola Inglesa de Línguas e Formação, L.da, e tem a sua sede na Praceta de D. Pedro I, 2, sobreloja, na freguesia e concelho de Almada.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o ensino de línguas, formação profissional e traduções.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de duzentos mil escudos, uma na titularidade de cada sócia.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá exigir prestações suplementares até ao montante global de dois milhões de escudos.

ARTIGO 5.º

1 — Apenas a cessão total ou parcial de quotas, entre sócios, não carece do consentimento da sociedade.

2 — Na cessão onerosa de quotas a não sócios, terão direito de preferência a sociedade e os sócios não cedentes, sucessivamente.

ARTIGO 6.º

1 — Fica desde já designada gerente a sócia Maria Isabel Ramalho Galvão.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.

3 — A gerência poderá não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado pelos sócios, podendo a sua eventual remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros de exercício da sociedade.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 8.º

1 — Sem prejuízo de disposição legal em contrário, a sociedade, só pode amortizar uma quota sem consentimento do respectivos titular, nos seguintes casos:

a) Por insolvência ou falência do respectivo titular, judicialmente decretada e não suspensa;

b) Se uma quota for penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente.

2 — A quota amortizada figurará como tal no balanço.

3 — No caso previsto no número anterior poderão, por deliberação posterior dos sócios, ser criadas uma ou várias quotas que perfaçam o valor nominal da quota amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 9.º

1 — A convocação da assembleia geral compete a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida a cada um dos sócios e expedida com a antecedência mínima de quinze dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

2 — A representação voluntária de um sócio, nas deliberações dos sócios que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

ARTIGO 10.º

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais poderão ser derrogados por deliberação dos sócios.

Está conforme o original.

6 de Janeiro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida*. 3000218277

SILVEIRA & SERRÃO — COMÉRCIO, HOTELARIA, TURISMO, PUBLICIDADE, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8085/960105; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 38/960105.

Certifico que, foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas e a firma Silveira & Serrão — Comércio, Hotelaria, Turismo, Publicidade, Serviços e Representações, L.da, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede social, provisória, na Rua de Fernando Pessoa, 6 B, loja 2, freguesia de Cova da Piedade, concelho de Almada, podendo mudar de sede social, mediante deliberação da assembleia geral.

2 — A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação da gerência.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto várias actividades tais como comércio de material informático e electrónico, hotelaria e restauração, actividades turísticas, publicidade, serviços e representações.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quinhentos mil escudos e corresponde à soma das seguintes quotas dos sócios: uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos pertencente a João Carlos Forte Silveira e uma quota no valor nominal, de duzentos e cinquenta mil escudos pertencente a Francisco Manuel da Silva Serrão.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá constituir, adquirir ou participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, seja qual for o seu tipo ou objecto, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer outra forma, com quaisquer outras entidades, singulares ou colectivas, mediante deliberação da assembleia geral.